



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 472/2024**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 428/2024, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

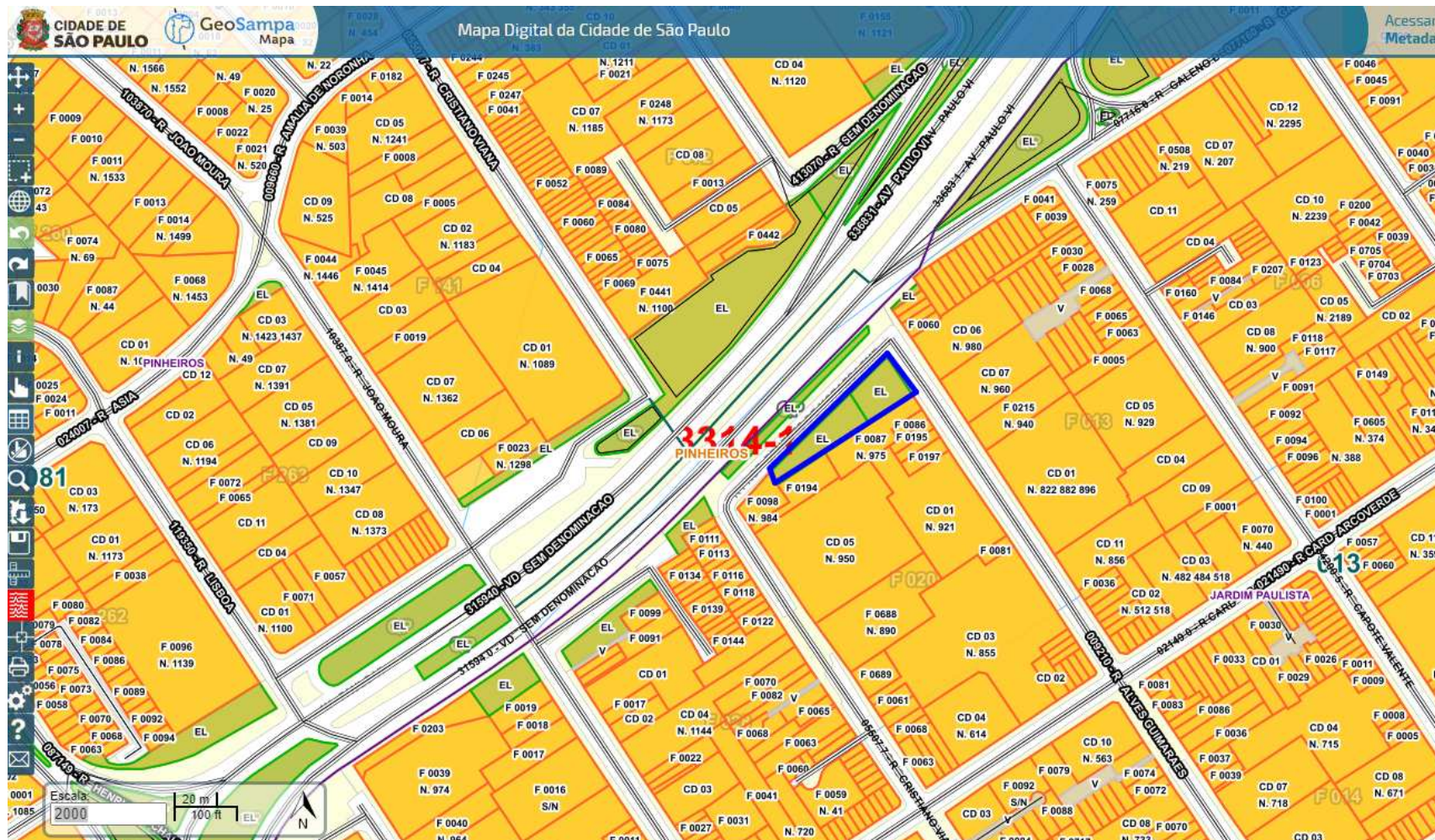
Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Tatiana Robles Seferjan**  
**Chefe de Gabinete**

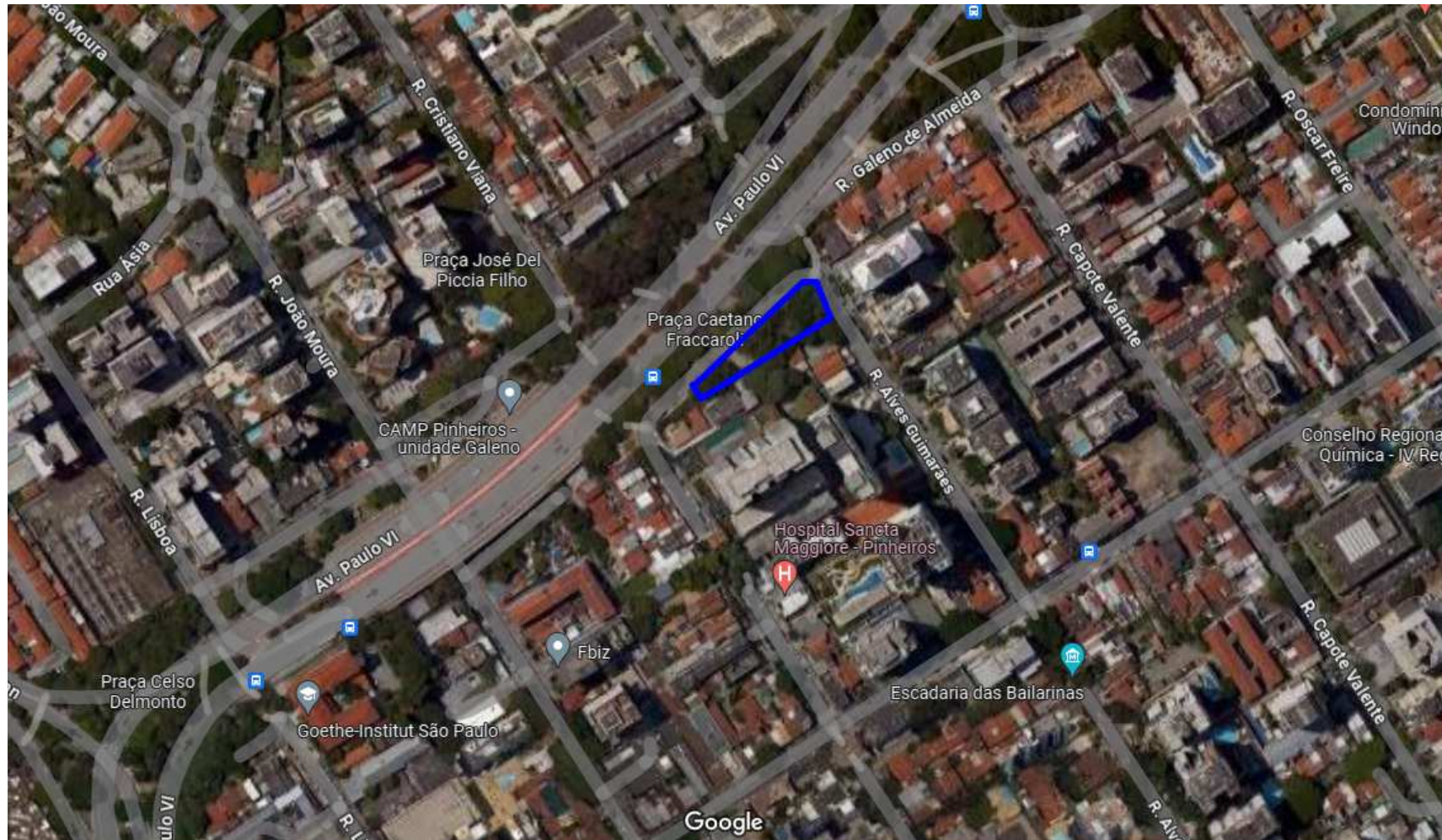
Em 23/10/2024, às 19:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112467275** e o código CRC **A8C64CE9**.



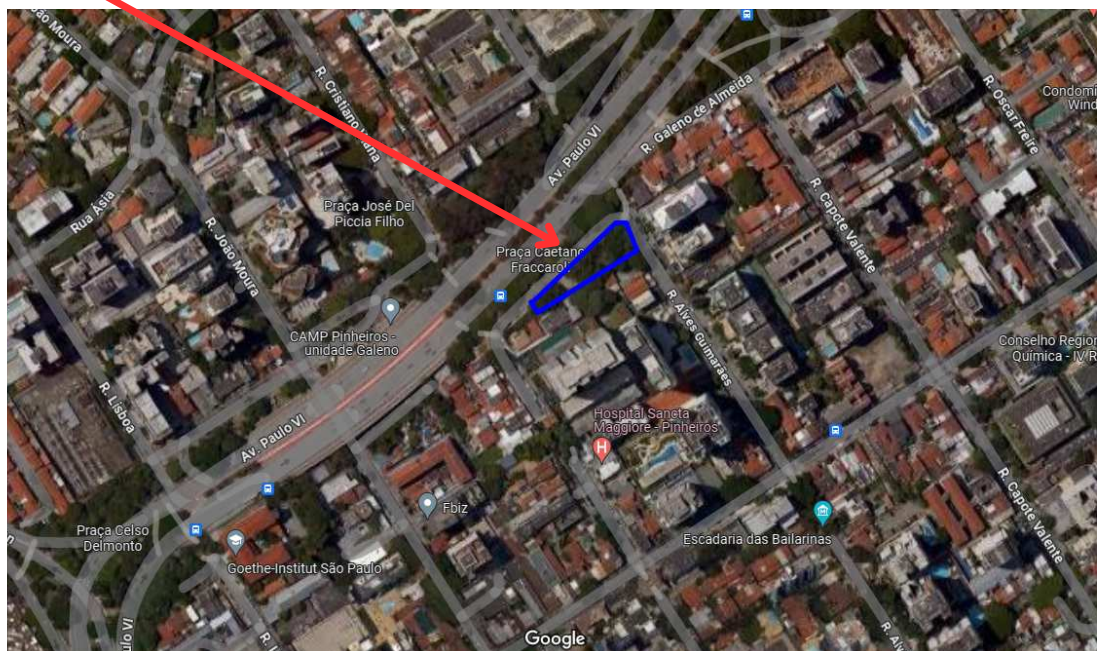
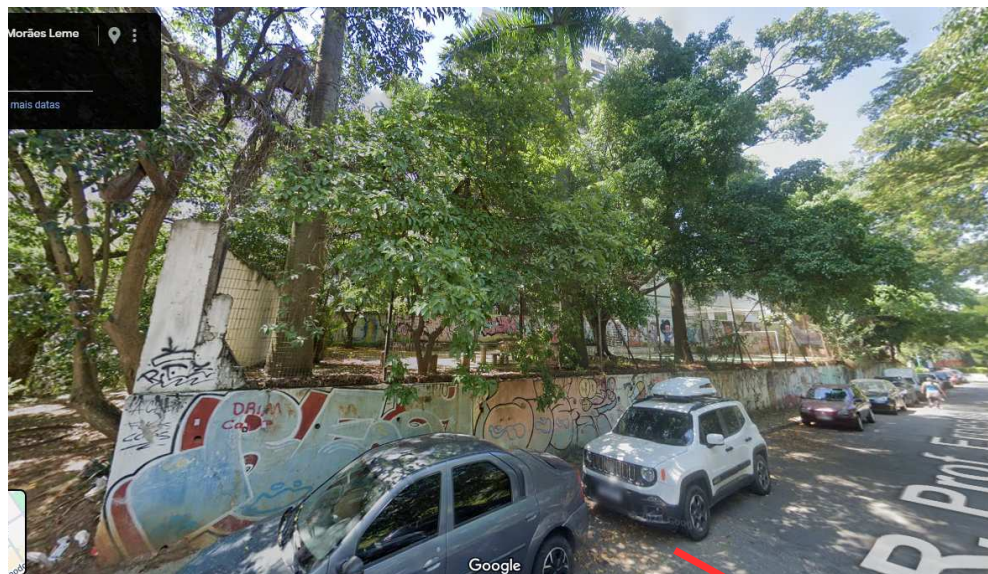
SEI 6010.2024/0003278-3 SETOR 013 SCM 3314-1 PL428/2024



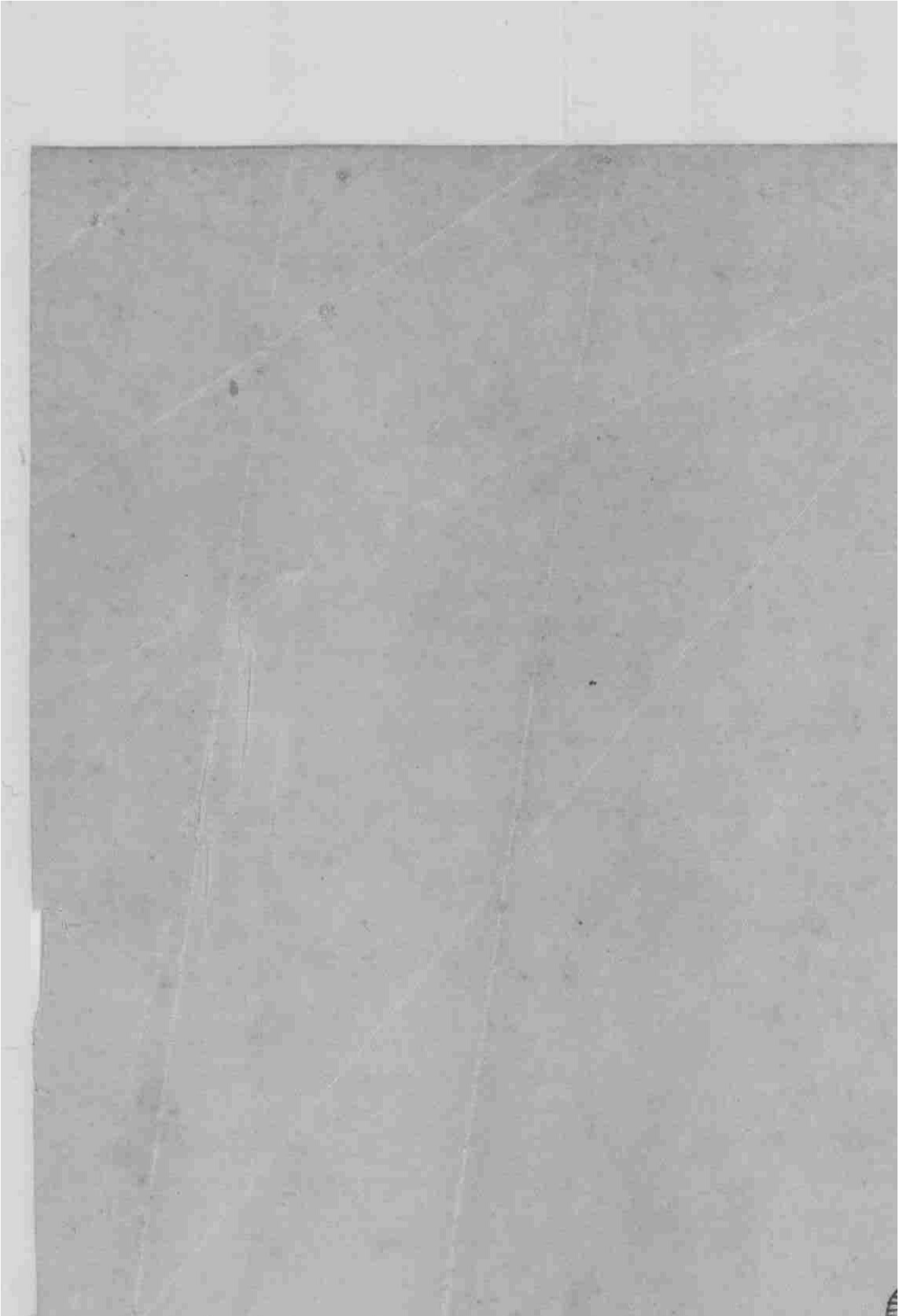


SEI 6010.2024/0003278-3 SETOR 013 SCM 3314-1 PL428/2024



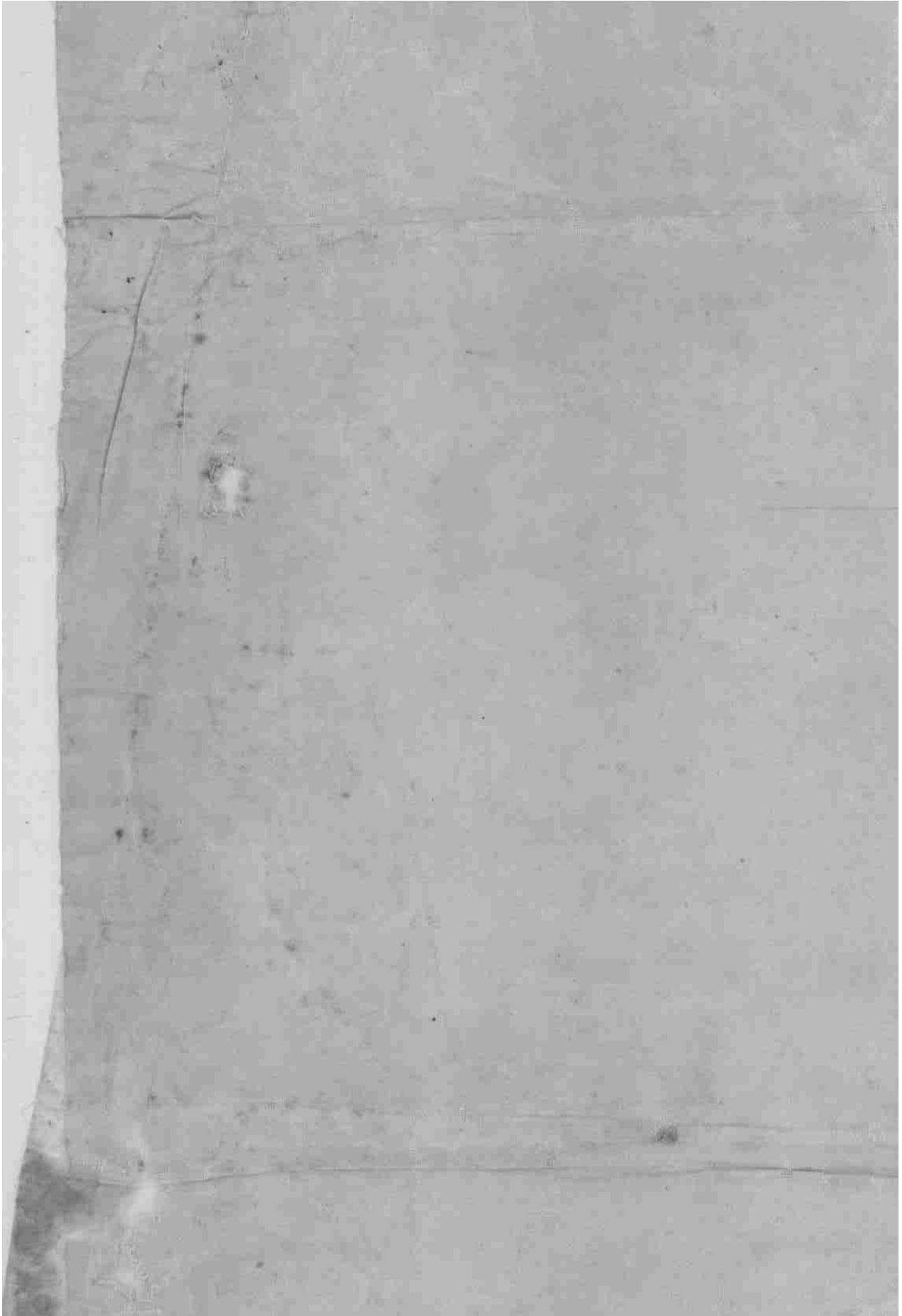
























PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E  
LICENCIAMENTO  
CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO  
- CASE - DCAD  
FICHA DE PARCELAMENTO

DADOS DO PARCELAMENTO

|                          |                       |                            |                 |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------|
| <b>Planta</b>            | <b>Processo</b>       | <b>Prefeitura Regional</b> | <b>Distrito</b> |
| ARR0013                  | 78975/44              | PINHEIROS                  | PINHEIROS       |
| <b>Aceitação Técnica</b> | <b>Data Aceitação</b> | <b>Aprovação</b>           | <b>Data</b>     |
|                          |                       | Projeto Aprovado           | 1894-12-31      |

|               |                                  |                          |                       |
|---------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>Planta</b> | <b>Processo de Regularização</b> | <b>Aceitação Técnica</b> | <b>Data Aceitação</b> |
|---------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|

|                              |               |                     |
|------------------------------|---------------|---------------------|
| <b>Auto de Regularização</b> | <b>Número</b> | <b>Data do Auto</b> |
|------------------------------|---------------|---------------------|

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| <b>Denominação</b>   | <b>Acesso</b> |
| VILA CERQUEIRA CÉSAR | AV. REBOUÇAS  |

**Proprietário**  
JOSE OSWALD NOGUEIRA DE ANDRADE

**Observação**  
APROVADO EM 31/12/1894, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PA 78.975/44 .PLANTA APROVADA ARQUIVADA SOB NO.5088 -ARR13.

Registro

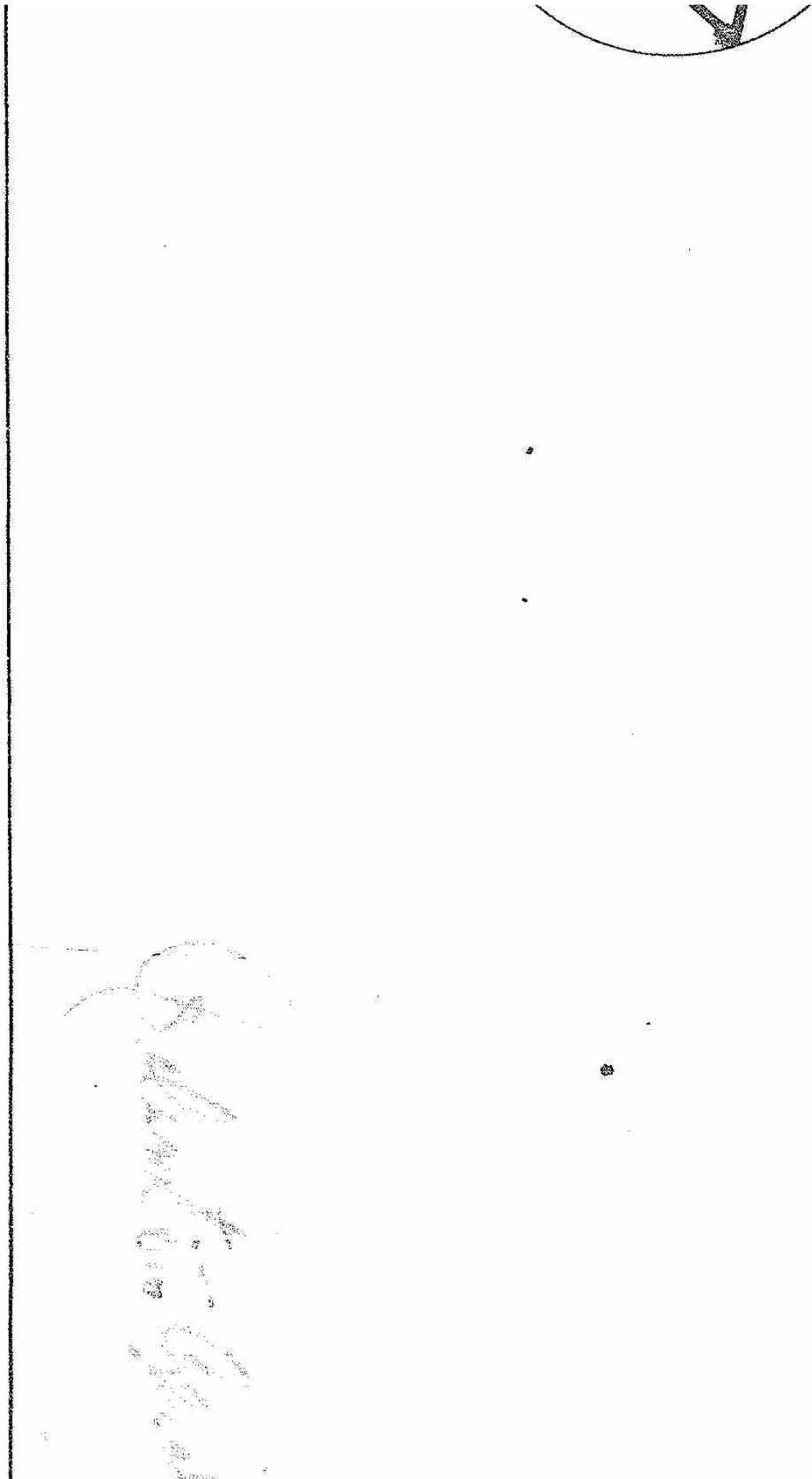
| Número                      | Tipo | Data | Cartório Registro de Imóveis |
|-----------------------------|------|------|------------------------------|
| Não há registros no sistema |      |      |                              |

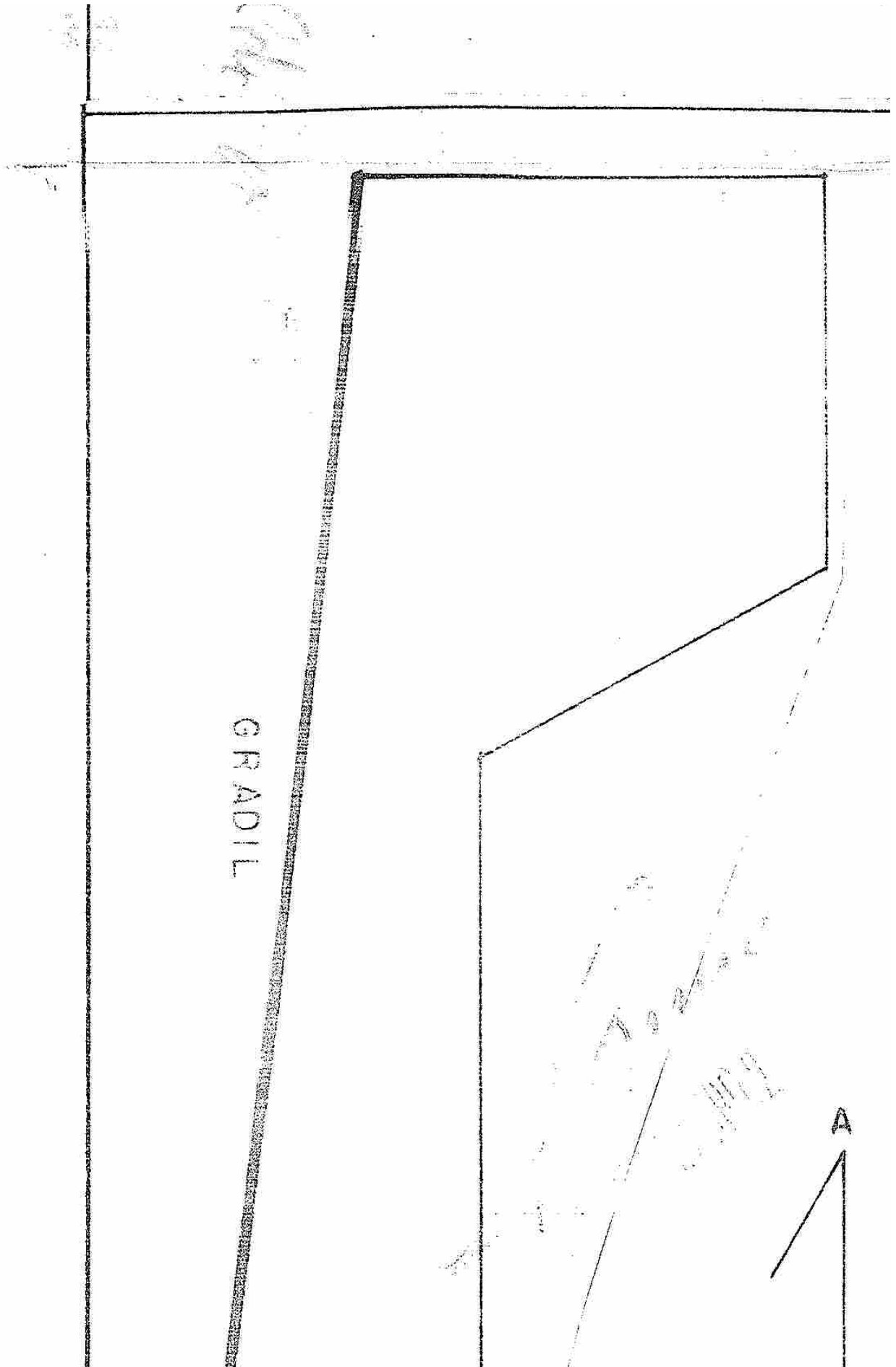


### HISTÓRICO DE DOCUMENTOS

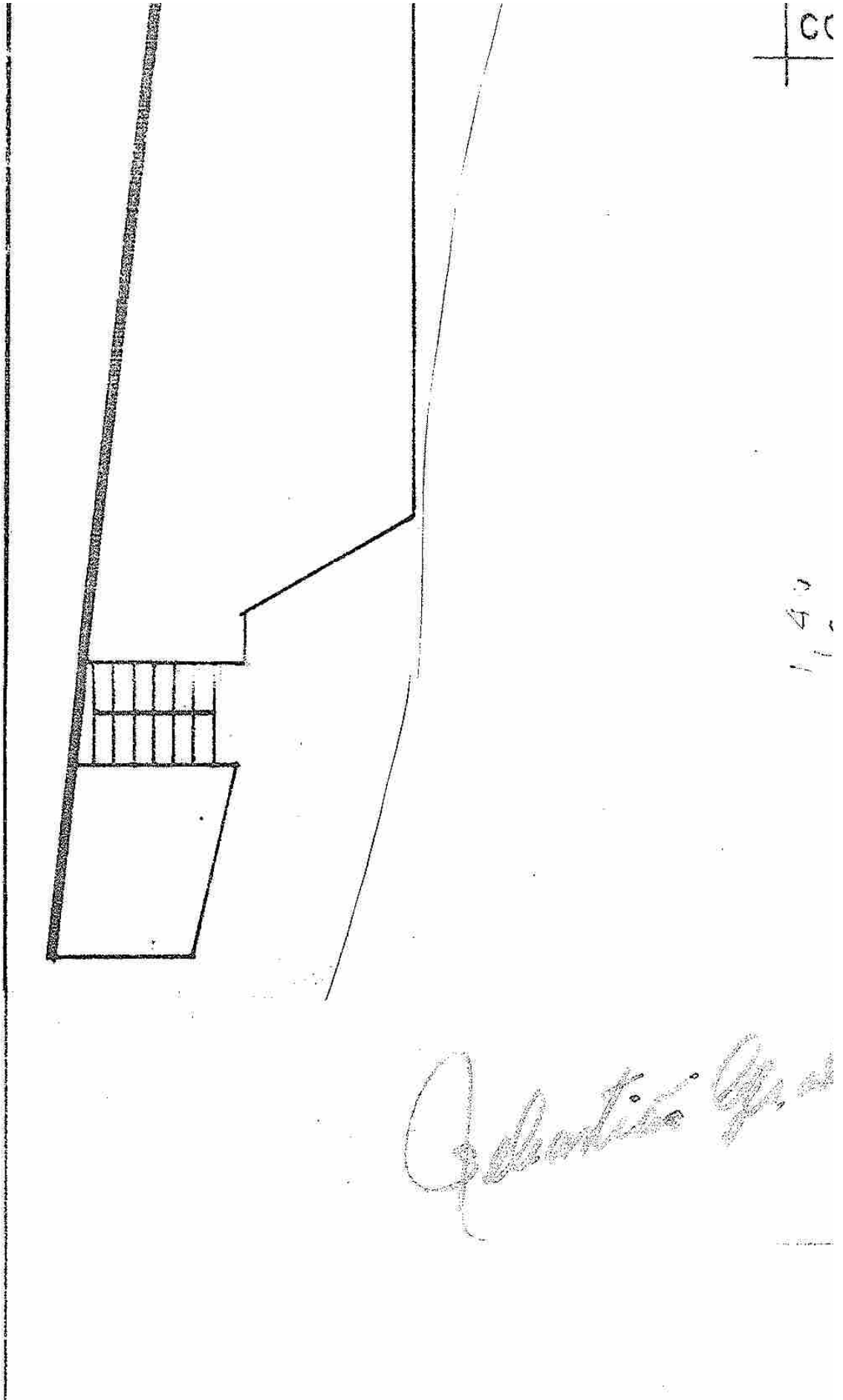
| Processo     | Documento | Série | Data | Observação                                                                                                                                                                        |
|--------------|-----------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 78975/44     |           |       |      | Etq.900134238021(198000154048). Arq.geral,deferido em 24/05/1968. Ficha de dados técnicos: Apresentação do projeto 19/12/1894. Aprovação 31/12/1894.                              |
| 55516/46     |           |       |      | PA não convertido.                                                                                                                                                                |
| 040051028839 |           |       |      | Remete documentos, ref. à Vila Cerqueira César. Etiqueta PA não cadastrada.                                                                                                       |
| 050086718121 | 504       | 33    |      | ALVARÁ.DL-1288. Arq.geral, deferido 13/02/85, desdobro de IPTU                                                                                                                    |
| 54469/51     |           |       |      | Etq.900141738000 (198000180189)-Arq.geral, deferido em 24/05/1968- Oficialização logradouro. Lei 4020 de 28/03/51, que dispõe sobre oficialização e denominação de vias públicas. |
| 040051018876 |           |       |      | Etiqueta não cadastrada.                                                                                                                                                          |

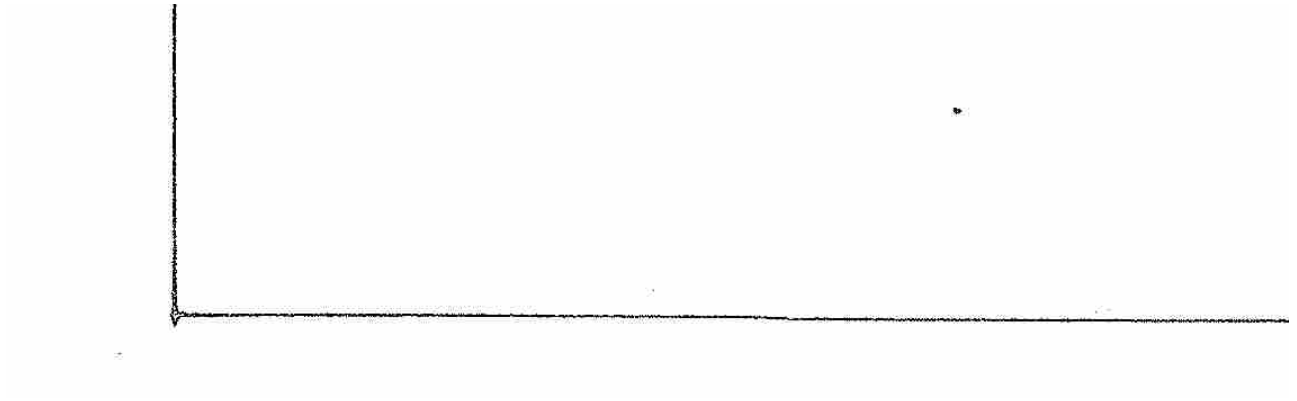












CRISTIANO VIANA = RUA

PASTA Nº 1004.

(CERQUEIRA CEZAR)

PROP. DOMINGOS RIZZO E OUTROS.

PROC. 53.988/62.

ALVARA. 179.550 de 9-4-62.

ABERTURA DE PASSAGEM.



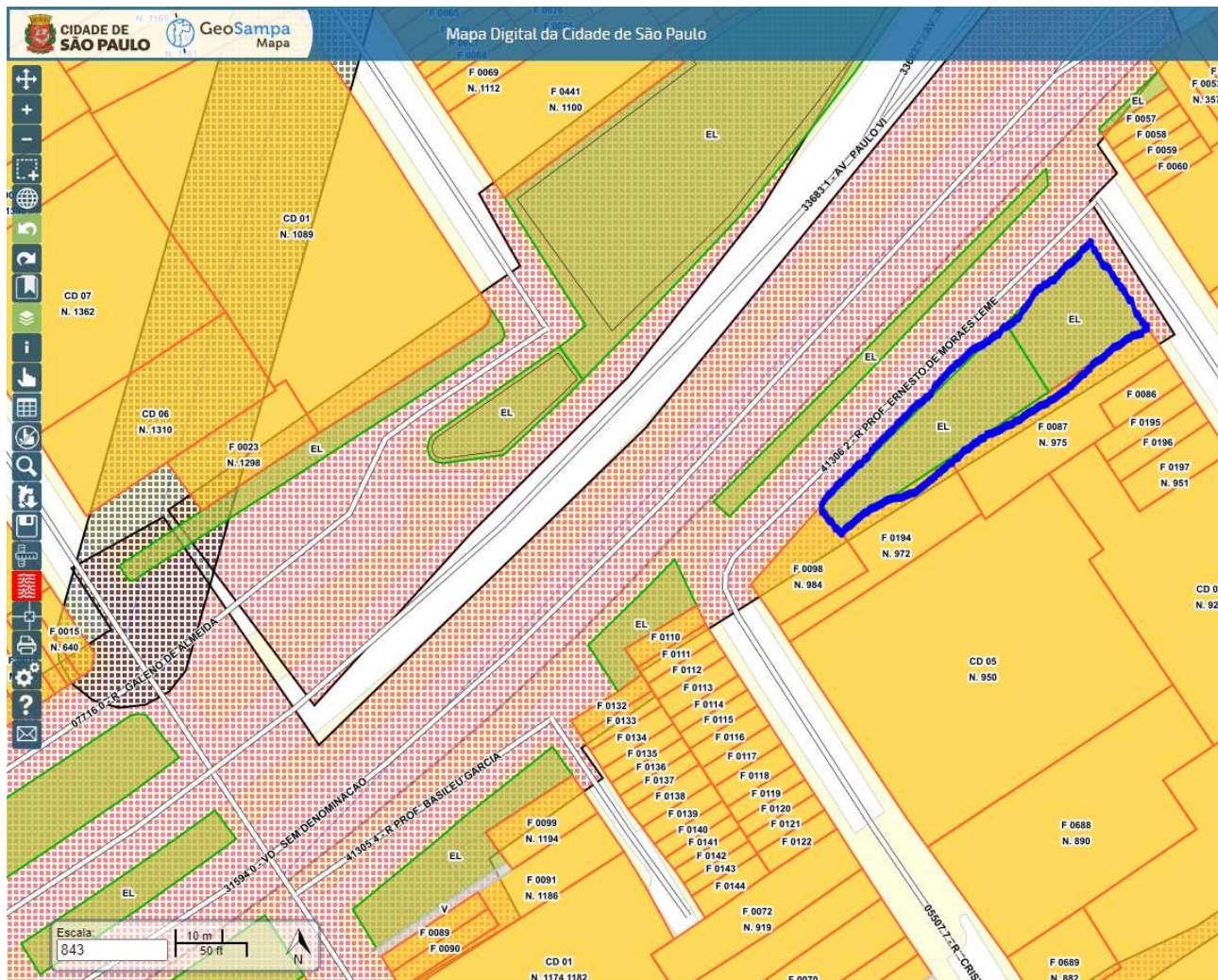
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
Divisão de Dados Urbanísticos  
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone:  
**PROCESSO 6010.2024/0003278-3**  
Encaminhamento SMUL/CASE/DDU Nº 107135516

São Paulo, 19 de julho de 2024.

SMUL/CASE/DLE

Sr(a). Diretor(a).

Conforme solicitado no doc 107061837, não constam Dis e Dup, entretanto, consta Melhoria Viária Lei: 8319/1975 para o logradouro localizado no setor 013, quadra 020, conforme MDC.



Eduardo Masaneres de Araújo  
Assistente de Gestão de Políticas Públicas  
Em 19/07/2024, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 107135516 e o código CRC 23067F4A.

Matéria DOCREC 845/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=558831>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003278-3****Informação SMC/AHM/NDL Nº 107244302**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

**SMC/AHM**

## Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003278-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça do Alvorecer** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **428/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa apresentada leva ao entendimento que o objetivo é homenagear o trabalho de uma entidade presente no local, pois consta nela: “A escola ‘**Lar do Alvorecer Cristão**’, que há mais de 40 anos atende crianças e adolescentes, também se beneficiaria com a nomeação da praça em sua homenagem”.

A referida legislação vigente orienta o que pode ser escolhido para denominação de logradouros:

“Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna” (**Decreto n.º 49.346, Art. 9º**).

Tal escolha não se enquadra nas opções de escolha acima elencadas.

Sem desconsiderar os méritos das atividades desenvolvidas pela instituição em questão,



beneficiá-la em pleno funcionamento constitui, no nosso entendimento, algo análogo a homenagear pessoas vivas, vetada pela norma atual por conta do risco de significar uma promoção indevida de entidade de cunho privado com o uso de recursos públicos.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Maurílio José Ribeiro**

Assistente Administrativo de Gestão  
SMC/AHM/NDL

**CASA CIVIL/ATL**

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

**SMC/AHM**

Diretoria



**Maurilio Jose Ribeiro**  
Assistente Administrativo(a) de Gestão  
Em 22/07/2024, às 15:56.

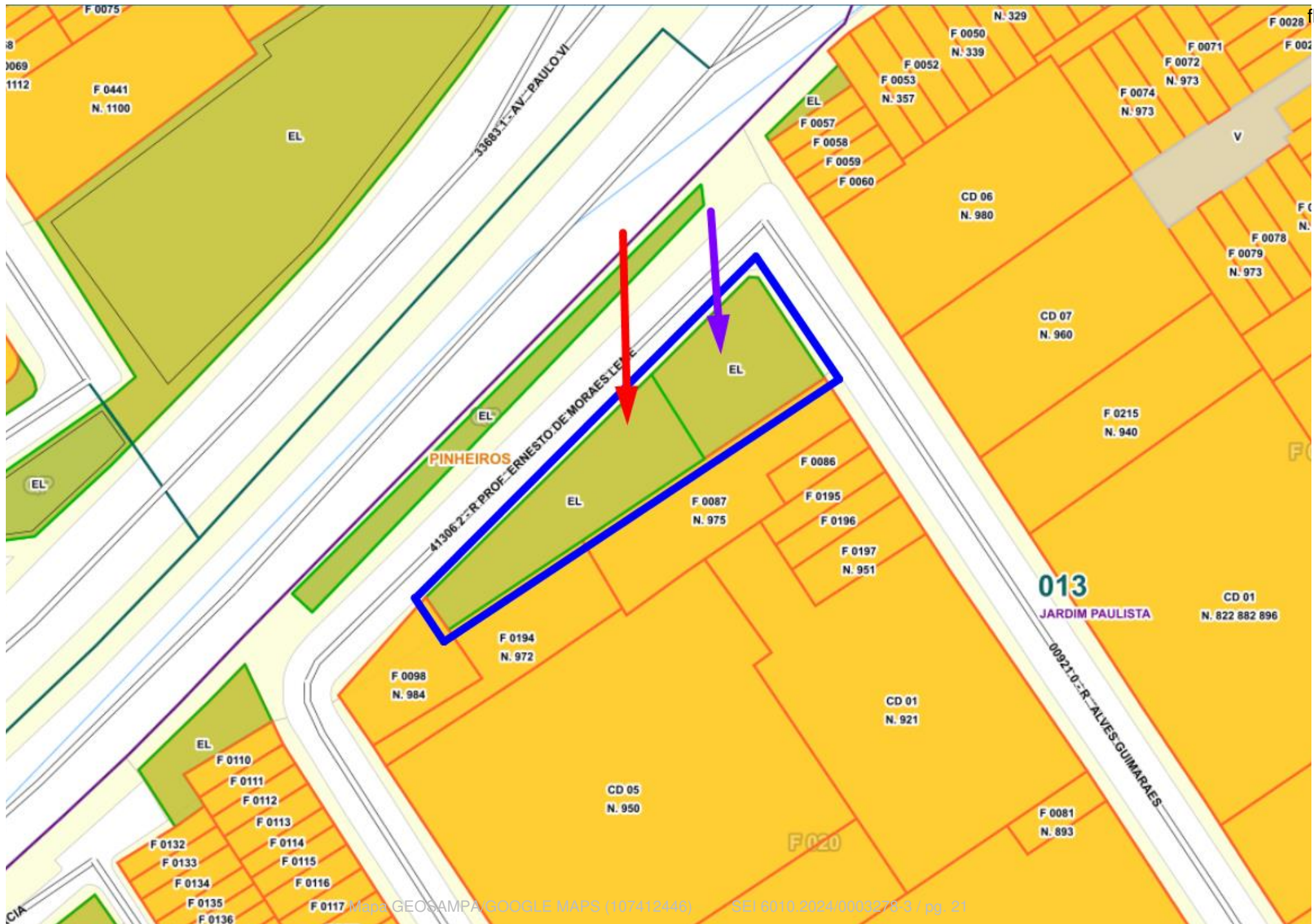


**Guilherme Galuppo Borba**  
Diretor(a) de Departamento Técnico  
Em 22/07/2024, às 19:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107244302** e o código CRC **A8EFD902**.

---















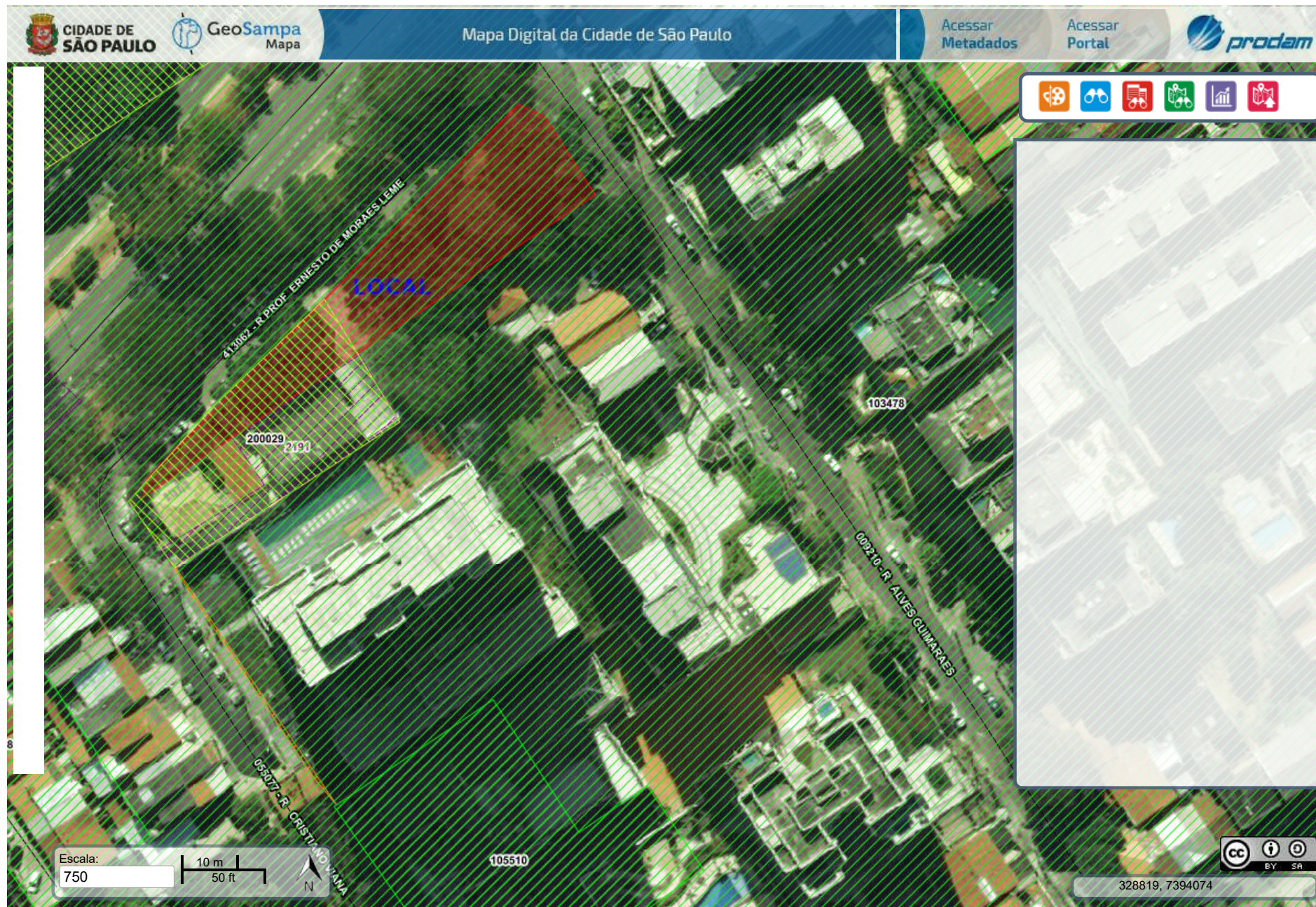






12/08/24, 16:11

:: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo ::

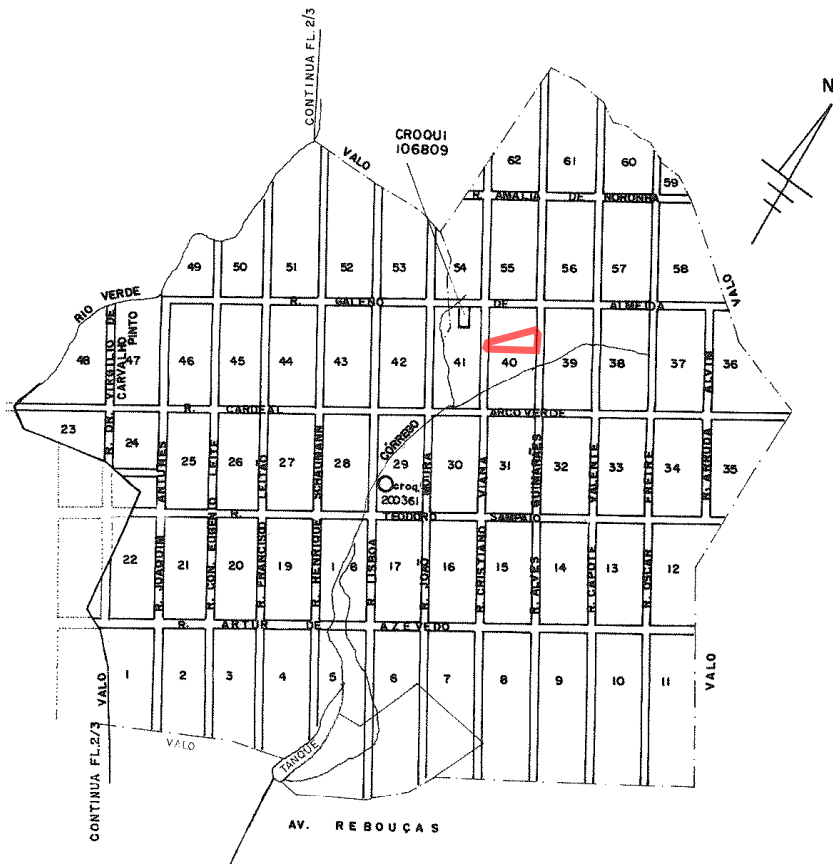




**PMSP - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL  
USO COMUM**

| SCM    | MOC  |        | MAPOGRAF |        | CROQUI |        | FLS |
|--------|------|--------|----------|--------|--------|--------|-----|
|        | Pag. | Coord. | Pag.     | Coord. | Cod.   | Número |     |
| 3314-4 | 10 F | B 3    | 149      | J 12   | 1      | 03478  | 1/3 |

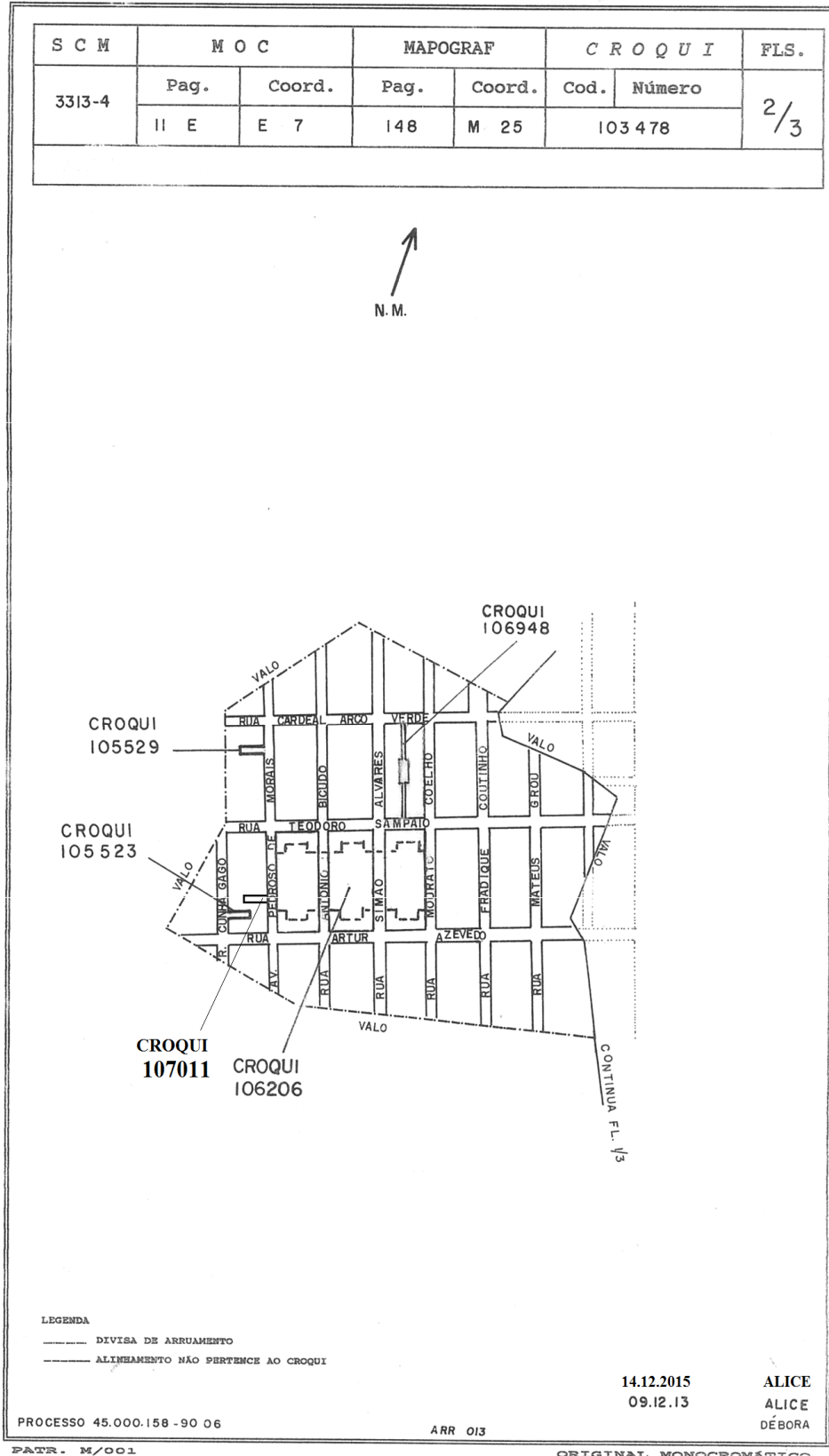
Local : Rua Cardeal Arcoverde



ARR- 013  
MEM. 98 / ARPI / 80 - VILA CERQUEIRA CESAR - 05.09.2014 28.07.11 18/6/85  
LIGIA NIETO  
ALICE  
ARTHUR



PMSJ-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL  
USO COMUM



**PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL  
USO COMUM**

| S C M | M O C  |        | MAPOGRAF |        | C R O Q U I |         | FLS. |
|-------|--------|--------|----------|--------|-------------|---------|------|
|       | Pag.   | Coord. | Pag.     | Coord. | Cod.        | Número  |      |
|       | 3313-4 | 11 E   | E 7      | 148    | M 25        | 1 03478 |      |
|       |        |        |          |        |             |         |      |

**T Í T U L O**

Loteamento aprovado, denominado “Vila Cerqueira César”

Através do Despacho de 31/12/1894

Processo : 1980-0.015.404-8 (etiq. 90-013.423-80\*21) – (capa 78.975/44)

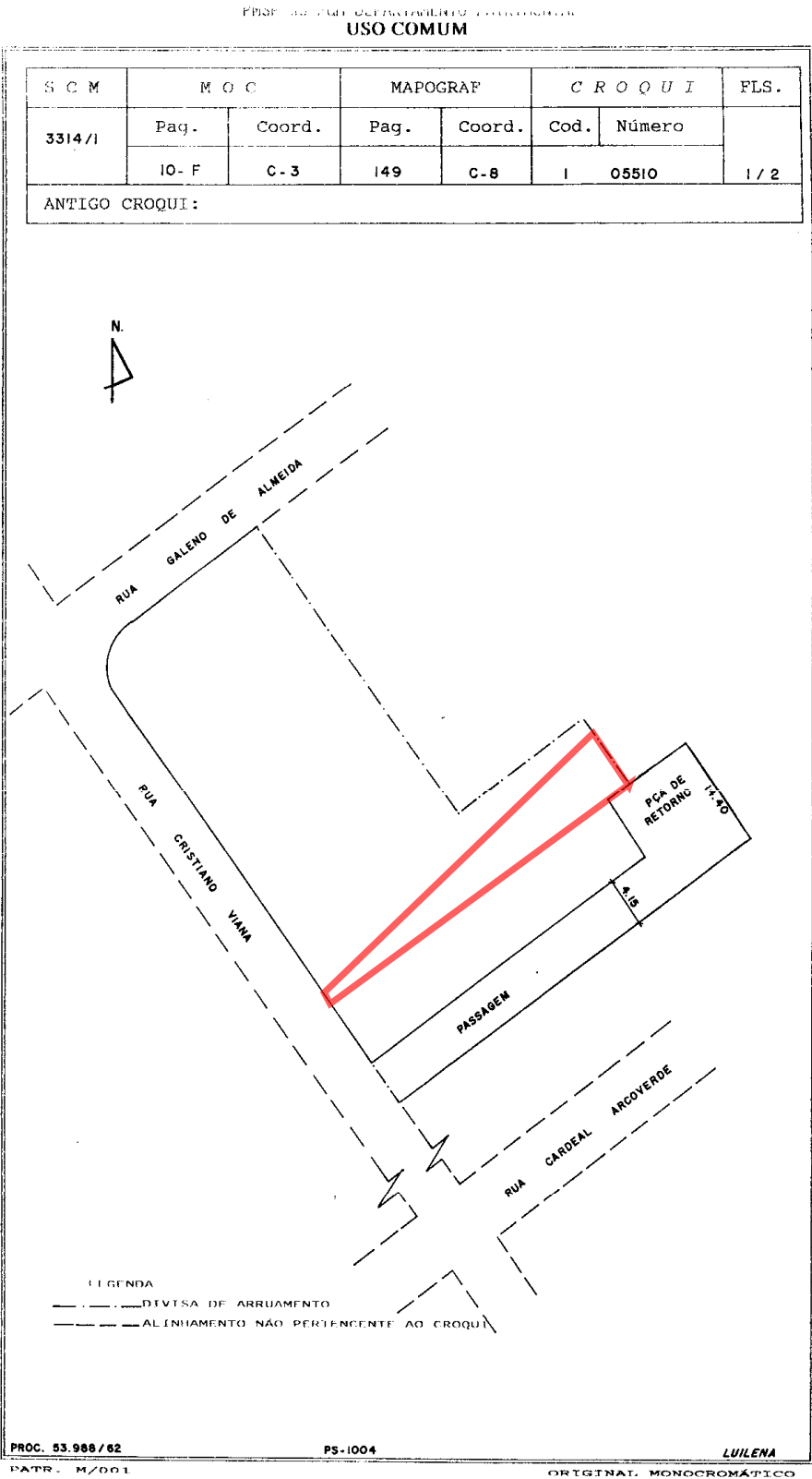
Proprietário : José Osvaldo Nogueira de Andrade

ARR 13

Oficialização e denominação de vias públicas pelo Decreto nº 4.020 de 1951

Processo : 54.469/51

OBS. : Travessa Gonzalez Pecotche – oficializada pelo Decreto nº 30.917 de 17/12/91





**PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**USO COMUM**

|        |       |        |          |        |             |        |      |
|--------|-------|--------|----------|--------|-------------|--------|------|
| S C M  | M O C |        | MAPOGRAF |        | C R O Q U I |        | FLS. |
|        | Pag.  | Coord. | Pag.     | Coord. | Cod.        | Número |      |
|        | 10 F  | C 3    | 149      | C 8    | 1           | 05510  |      |
| 3314-1 |       |        |          |        |             |        | 2/2  |

**TÍTULO**

Abertura de passagem aprovada, sem denominação

Local : Rua Cristiano Viana

Alvará de licença 179.550, expedido em 09/04/62

Processo : 53.988/62

Proprietário : Domingos Rizzo e outros

PS 1004

**PATR. M / 001**

**09/09/94**

**ORIGINAL MONOCROMÁTICO**



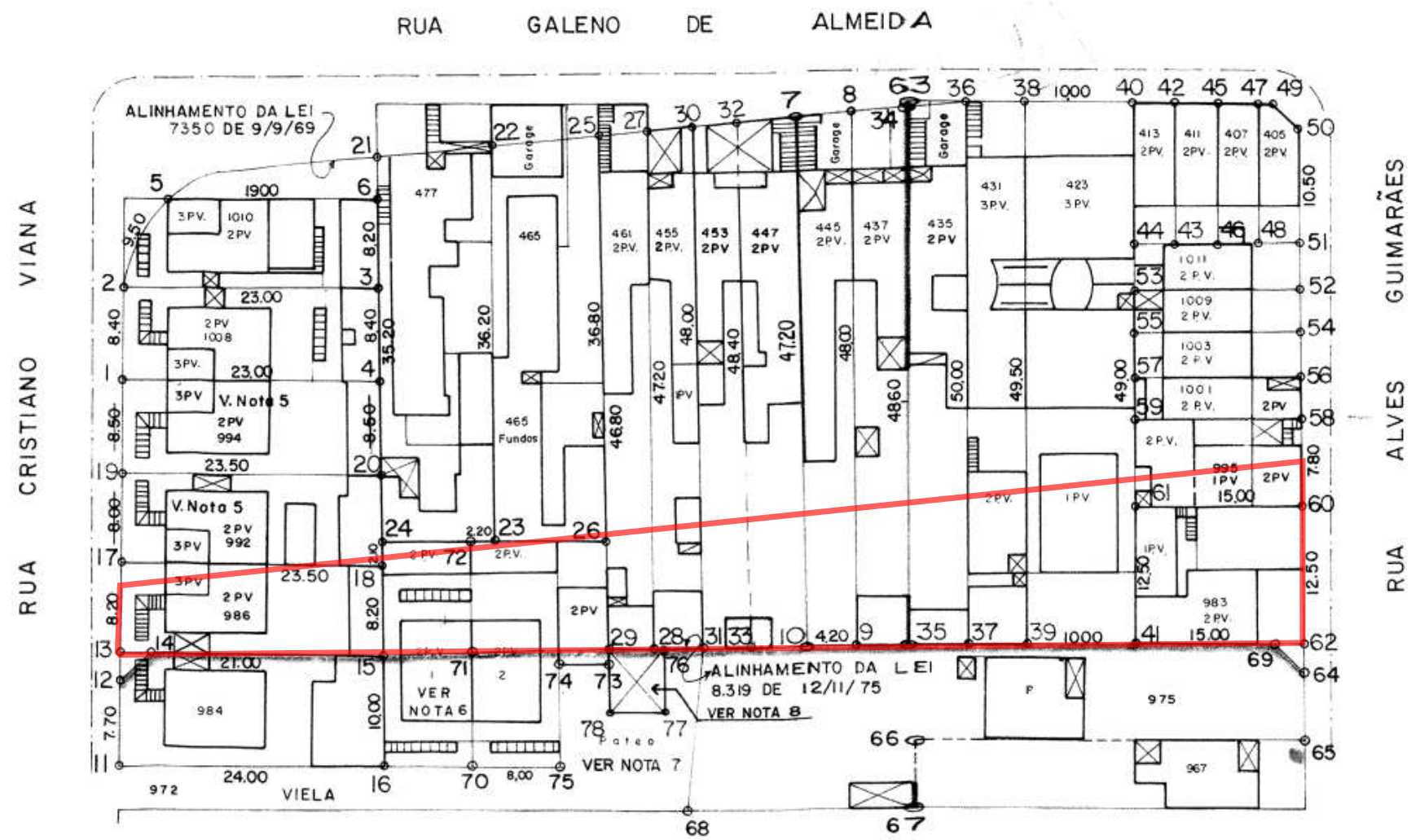
B 55310-C5



P.22.370-C2

| COTAS        |              |
|--------------|--------------|
| 12-13+ 2,50  | 42-45+ 3,90  |
| 13-14+ 2,50  | 45-46+ 12,80 |
| 14-12+ 3,50  | 46-43+ 3,90  |
| 1-4+ 23,00   | 46-47+ 3,70  |
| 20-18+ 8,00  | 47-48+ 12,80 |
| 4-20+ 8,50   | 48-46+ 3,70  |
| 21-22+ 10,20 | 47-49+ 1,50  |
| 23-24+ 10,10 | 49-50+ 3,20  |
| 22-25+ 10,00 | 51-48+ 3,70  |
| 26-23+ 10,00 | 51-52+ 4,20  |
| 25-27+ 4,20  | 52-53+ 15,00 |
| 28-29+ 4,20  | 53-44+ 4,20  |
| 27-30+ 4,20  | 44-51+ 15,00 |
| 31-28+ 4,20  | 52-54+ 3,70  |
| 30-32+ 4,50  | 54-55+ 15,00 |
| 33-31+ 4,50  | 55-53+ 4,00  |
| 10-33+ 4,20  | 56-57+ 15,00 |
| 32-7+ 4,20   | 54-56+ 4,00  |
| 7-8+ 4,20    | 57-55+ 4,00  |
| 8-34+ 4,20   | 56-58+ 3,70  |
| 35-9+ 4,20   | 58-59+ 15,00 |
| 34-36+ 4,50  | 59-57+ 4,00  |
| 37-35+ 4,50  | 61-59+ 7,80  |
| 36-38+ 5,20  | 34-63+ 0,60  |
| 39-37+ 5,20  | 63-36+ 4,50  |
| 40-42+ 3,70  | 62-64+ 2,50  |
| 42-43+ 12,80 | 64-65+ 6,20  |
| 43-44+ 3,70  | 64-69+ 3,50  |
| 44-40+ 12,80 | 65-66+ 34,20 |
| 66-67+ 6,00  | 71-72+ 10,10 |
| 67-68+ 1,880 | 72-24+ 7,90  |
| 68-31+ 14,70 | 72-26+ 12,20 |
| 31-69+ 49,50 | 26-29+ 9,80  |
| 69-62+ 2,50  | 29-71+ 12,40 |
| 15-24+ 10,30 | 29-73+ 1,40  |
| 16-70+ 7,90  | 73-74+ 4,30  |
| 70-71+ 10,30 | 74-75+ 9,20  |
| 71-15+ 8,00  |              |

| COTAS       |  |
|-------------|--|
| 77-78+ 5,50 |  |
| 78-73+ 4,60 |  |
| 28-76+ 1,30 |  |
| 77-76+ 6,00 |  |



NOTA 6:  
AÇÃO INDIRETA.  
PROC. 43.000.625-90 \* 57.  
INTERESSADO: ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI E S/M.  
AUTOS 304/90 DA 1ª V.F.P.  
REGISTRO DE ÁREA INCORPORADA CONFORME SENTENÇA E ACÓRDÃO.  
PERÍMETRO/ÁREA: 77-78-73-29-28-76-77= 33,00m²  
DESAP 3302. JORGE. DESAP 3.2. ESTAG. CAROLINA.

NOTA 7:  
AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
AUTOS 304/90 - 1ª V.F.P.  
AUTOR: ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI E S/M  
OFÍCIO 160/DESAP 22/90  
ÁREA RECLAMADA: 33,00m²  
PERÍMETRO: A SER DETERMINADO PELA PERÍCIA  
DESAP 3302. ROSELI. DESAP 31-ENOF/RBIO - 10/08/90

LEI Nº 8319 DE 12-II-75  
DUP. NO DECRETO Nº 13.270 DE 19-7-76

NOTAS:  
1-Cópia parcial da Planta P.17.768-C2, atualizada conforme cadernetas Nºs 2.702-49 e 4602-53  
2-A Área Total dos imóveis Nºs 445 e 1010 é igual à área remanescente da primeira desapropriação ver P.17.768-C2.

3- Os imóveis 986-992-994 da Rua Cristiano Viana e 967 da Rua Alves Guimarães foram atualizados conforme cadernetas: 4602-58 e 5202-4.

4- Os cálculos e cotas dos imóveis da Rua Galeno de Almeida nº 465 a 435 foram obtidos da P.17.768-C2.

5/09/1977

5- Para Os Imóveis Da Rua Cristiano Viana Da Nº 994 Ver P.22.501-A1  
Nº 992 Ver P.22.500-A1

| Nº DE ORDEM | CONTRIBUINTE | PROPRIETÁRIO                                | LOCAL                             | ÁREAS             |        | EM                      | m²     | PROCESSO             | CALCULADO POR..., EM... | OBSERVAÇÕES |
|-------------|--------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|--------|-------------------------|--------|----------------------|-------------------------|-------------|
|             |              |                                             |                                   | NECESSÁRIA        |        | REMANESCENTE            | TOTAL  |                      |                         |             |
| 1           | 013-020-0098 | MARIO BOREGIO                               | RUA CRISTIANO VIANA Nº 984        | 12-13-14-12       | 3,50   | 11-12-14-15-16-11       | 236,50 | 11-13-15-16-11       | 240,00                  | 35.467/77   |
| 2           | 013-020-0097 | DAMAR STOCCHI                               | Nº 986                            | 13-17-18-15-13    | 192,70 |                         |        | 13-17-18-15-13       | 192,70                  | 35.468/77   |
| 3           | 013-020-0096 | JOSE MARIA ROQUETE                          | Nº 992                            | 17-19-20-18-17    | 188,00 |                         |        | 17-19-20-18-17       | 188,00                  | 35.469/77   |
| 4           | 013-020-0095 | ACHILLES SOTIROS LIAMBOS                    | Nº 994                            | 19-14-20-19       | 197,66 |                         |        | 19-14-20-19          | 197,66                  | 35.470/77   |
| 5           | 013-020-0094 | MAURO SALGADO                               | Nº 1008                           | 1-2-3-4-1         | 193,20 |                         |        | 1-2-3-4-1            | 193,20                  | 41.156/76   |
| 6           | 013-020-0093 | ARTHUR DE OLIVEIRA COSTA                    | Nº 1010                           | 2-5-6-3-2         | 177,00 |                         |        | 2-5-6-3-2            | 177,00                  | 41.157/76   |
| 7           | 013-020-0092 | JOÃO GONZALES                               | RUA GALENO DE ALMEIDA Nº 477      | 21-22-23-24-21    | 357,00 |                         |        | 21-22-23-24-21       | 357,00                  | 35.471/77   |
| 8           | 013-020-0091 | ANTONIO BARRIENTO                           | Nº 465                            | 22-25-26-23-22    | 365,00 |                         |        | 22-25-26-23-22       | 365,00                  | 35.472/77   |
| 9           | 013-020-0090 | JOSE ESTEVES CARMENHA                       | Nº 461                            | 25-27-28-29-25    | 197,40 |                         |        | 25-27-28-29-25       | 197,40                  | 35.473/77   |
| 10          | 013-020-0089 | GLOVIS CARVALHARES MARTINS                  | Nº 455                            | 27-30-31-28-27    | 200,00 |                         |        | 27-30-31-28-27       | 200,00                  | 35.474/77   |
| 11          | 013-020-0088 | WANDA MACHADO FLORIANO BARBOSA              | Nº 453                            | 30-32-33-31-30    | 217,00 |                         |        | 30-32-33-31-30       | 217,00                  | 35.475/77   |
| 12          | 013-020-0087 | ALENCAR FLORIANO BARBOSA                    | Nº 447                            | 32-7-10-33-32     | 204,20 |                         |        | 32-7-10-33-32        | 204,20                  | 35.476/77   |
| 13          | 013-020-0086 | FERNANDO BEZEIRRA                           | Nº 445                            | 7-8-9-10-7        | 205,80 |                         |        | 7-8-9-10-7           | 205,80                  | 41.155/76   |
| 14          | 013-020-0085 | WALTER KRAL                                 | Nº 437                            | 8-34-35-9-8       | 207,10 |                         |        | 8-34-35-9-8          | 207,10                  | 35.477/77   |
| 15          | 013-020-0084 | LUIZ MAGALHÃES DE ARAUJO                    | Nº 435                            | 34-36-37-35-34    | 223,60 | 63-36-34-63             | 1,40   | 34-36-37-35-34       | 225,00                  | 35.478/77   |
| 16          | 013-020-0083 | CATARINA BATADE E OUTROS                    | Nº 431                            | 36-38-39-37-36    | 258,70 |                         |        | 36-38-39-37-36       | 258,70                  | 35.479/77   |
| 17          | 013-020-0082 | VALÉRIO BENEDEUCE DE FARIA COIMBRA E OUTROS | Nº 423                            | 38-40-41-39-38    | 492,50 |                         |        | 38-40-41-39-38       | 492,50                  | 35.480/77   |
| 18          | 013-020-0081 | PEDRO CALVO GUTIERRES DURAN                 | Nº 413                            | 40-42-43-44-40    | 47,40  |                         |        | 40-42-43-44-40       | 47,40                   | 35.481/77   |
| 19          | 013-020-0080 | ENERIO LORENZONI                            | Nº 411                            | 42-45-46-43-42    | 49,90  |                         |        | 42-45-46-43-42       | 49,90                   | 35.482/77   |
| 20          | 013-020-0079 | ALCIDES CAMPANO BARRIENTO                   | Nº 407                            | 45-47-48-46-45    | 47,40  |                         |        | 45-47-48-46-45       | 47,40                   | 35.483/77   |
| 21          | 013-020-0078 | JOÃO BRITSCHKA                              | Nº 405                            | 47-49-50-51-48-47 | 44,20  |                         |        | 47-49-50-51-48-47    | 44,20                   | 35.484/77   |
| 22          | 013-020-0077 | VERA LÚCIA SECCO PRIETO                     | RUA ALVES GUIMARÃES Nº 101        | 51-52-53-44-51    | 63,00  |                         |        | 51-52-53-44-51       | 63,00                   | 35.485/77   |
| 23          | 013-020-0076 | SYLVIO ARCURI                               | Nº 1009                           | 52-54-55-53-52    | 60,00  |                         |        | 52-54-55-53-52       | 60,00                   | 35.486/77   |
| 24          | 013-020-0075 | JOSE PIVA                                   | Nº 1003                           | 54-56-57-55-54    | 60,00  |                         |        | 54-56-57-55-54       | 60,00                   | 35.487/77   |
| 25          | 013-020-0074 | YUKIMASA HIRATA                             | Nº 1001                           | 56-58-59-57-56    | 55,50  |                         |        | 56-58-59-57-56       | 55,50                   | 35.488/77   |
| 26          | 013-020-0073 | NORMA LOPES LIBANORI                        | Nº 995                            | 58-60-61-59-58    | 117,00 |                         |        | 58-60-61-59-58       | 117,00                  | 35.489/77   |
| 27          | 013-020-0072 | SALVADOR MARINHO                            | Nº 983                            | 60-62-61-61-60    | 187,50 |                         |        | 60-62-61-61-60       | 187,50                  | 35.490/77   |
| 28          | 013-020-0071 | JOAQUIM ALEXANDRE                           | Nº 975                            | 62-64-69-62       | 3,10   | 64-65-66-67-68-31-69-64 | 527,00 | 62-65-66-67-68-31-62 | 530,10                  | 37.986/77   |
| 29          | 013-020-0070 | ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI                    | RUA CRISTIANO VIANA Nº 972 Casa 1 | 71-15-24-72-71    | 80,00  | 70-16-15-71-70          | 80,20  | 70-16-24-72-70       | 160,20                  | 37.988/77   |
| 30          | 013-020-0069 | LARES INFANTIS                              | Nº 972 Casa 2                     | 29-71-72-26-29    | 121,40 | 75-70-71-29-73-74-75    | 84,50  | 75-70-72-26-73-74-75 | 205,90                  | 37.987/77   |

DESAP — DESENHO

RUA GALENO DE ALMEIDA - RUA ALVES GUIMARÃES - RUA CRISTIANO VIANA

BAIRRO: SETOR:

DESENHO: POR: NORTE

CÓPIADO: ESCALA: 1:500

DATA: 31 / 08 / 77 CADERNETA:

VISTO: *Ministro da Saúde* PROCESSO

B 55310-C5





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Departamento Patrimonial

CONSTITUIMOS NESTA DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o AUTO DE CESSÃO Nº 2.191

CARACTERISTICAS DA PERMISSÃO

TERMO DE: Escritura de Concessão de Uso a Título Gratuito

FAVORECIDO: Lar do Alvorecer Cristão

LOCAL: Rua Cristiano Viana, 972 - Cerqueira Cesar

PROCESSO Nº 10-013.925-81\*30

Croquis nº

Planta nº A-6850

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: Instalação de Creche

AUTORIZADO POR: Lei nº 9.319, de 25 de setembro de 1981

PERÍODO DA PERMISSÃO: 40 (quarenta) anos

RETRIBUIÇÃO MENSAL:

TERMO LAVRADO EM: 11 / 08 / 82

ÁREA DE: 510,72 m2 ( Quinhentos e dez metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO  
1º TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO PAULO

ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A TÍTULO GRATUITO

S A I B A M quantos esta pública escritura de concessão administrativa de uso a título gratuito, que, no ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), aos (12) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas e sabendo como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente "Prefeitura", representada nos termos do art. 22, nº1, da Lei nº5.531, de 17 de julho de 1958 e do art. 7º, nº11, do Decreto nº14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Dr. JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº7.739, residente e domiciliado à Avenida Europa, nº602, nesta Capital; e, como outorgada concessionária, a LAR DO ALVORECER CRISTÃO sociedade civil sem fins lucrativos, representada na forma de seus estatutos, registrados no Cartório Notarial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº24.155 do Livro A, em 20 de abril de 1979, nos termos do art. 7º, letra "a", pelo Diretor Presidente, Sr. WALTER ROBERTO BATTAGLIA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.167.388 e do CIC. nº569.073.628-72, residente e domiciliado à Avenida Vereador José Diniz nº2.926, e pelo tesoureiro, PEDRO LUIZ DALSEMO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.167.994 e do CIC. nº044.851.498-20, residente e domiciliado à Rua Matão, nº73, devidamente autorizados pela Diretoria, conforme decidido em Assembleia Geral feita em data de 8/5/82, cuja Ata foi registrada sob nº57.090, em 28/5/82, no 4º Registro de Títulos e Documentos; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela Prefeitura me foi dito: (1º) - que é senhora e legítima possuidora de três áreas contíguas, situadas na Rua Cristiano Viana, nº. 972, no 34º subdistrito, Carqueira Cesar, do Município e Comarca da Capital, em virtude de duas doações constituírem remanescentes de desapropriações movidas contra Eldorado Ercilio Zanaroli e laras infantis, cujas cartilhas de adjudicação foram registradas respectivamente sob o nº1 na matrícula 22.447, em 28 de março de 1979 e sob nº1 na matrícula 29.560, em MOD. 42 e







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO  
19.º TABELIONATO DE NOTAS  
SAO PAULO

227

2

4

...), confrontando, para quem de dentro da área C volta para a Rua Cristiano Viana; Pela frente- linha reta 1-2, medindo, mais ou menos, 4,40 metros, confrontando com a Rua Cristiano Viana, segundo seu alinhamento; pelo lado direito- linha quebrada 2-3-11-10-12-13-7-8, medindo, mais ou menos, 63,20 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo, mais ou menos, 24,00 metros, confrontando com o imóvel 984 da Rua Cristiano Viana; trecho 3-11, linha reta, medindo, mais ou menos, 7,50 metros, confrontando com a área A; trecho 11-10, linha reta, medindo, mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a área B; trecho 10-12, linha reta, medindo, mais ou menos, 9,20 metros, confrontando com a área B; trecho 12-13, linha reta, medindo, mais ou menos, 4,30 metros, confrontando com a área B; trecho 13-7, linha reta, medindo, mais ou menos, 1,40 metros, confrontando com a área B, o trecho 7-8, linha reta, medindo, mais ou menos, 8,40 metros, confrontando com a Rua Celso de Almeida segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº8.319/75; pelo lado esquerdo linha reta 9-1, medindo, mais ou menos, 51,00 metros, confrontando com o imóvel 950 da Rua Cristiano Viana; pelos fundos- linha reta 8-9, medindo mais ou menos, 14,70 metros, confrontando com o imóvel 975 da Rua Alves-Guimarães; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta nºA-6.850, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, que devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura; 2ª)- que pelo processo administrativo nº10- 013.925-81\*30, o "Lar do Alvorecer Criança" pleiteou a utilização das áreas descritas na cláusula anterior, para nelas instalar uma creche de caráter exclusivamente filantrópico e gratuito; 3ª)- que examinando o pedido da cláusula supra e levando em consideração o relevante interesse público, a Prefeitura houve por bem atendê-lo, tendo sido promulgada a Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981, autorizando o Executivo a ceder ao "Lar do Alvorecer Criança", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso das áreas de propriedade municipal, descritas e confrontadas na cláusula 1ª supra; 4ª)- que na presente escritura e na melhor forma de direito, a Prefeitura cede

MOD. 42



6

.....

cada caso de fato ocorrido, as áreas descritas no alínea 12 supra, a concessionária, para a fim específica de nela instalar um creche de caráter exclusivamente filantrópico e gratuito, que ainda nos termos da Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981, obriga-se a:-

a)- ~~utilizar-se do~~ imóvel concedido para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista nesta cláusula;-

b)- construir nas áreas cedidas as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento do creche;-

c)- apresentar para aprovação pelas órgãos técnicas da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir desta data, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender aos parâmetros indicados pela Coordenadoria de Bem Estar Social - Cebes e às exigências legais;-

d)- iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;-

e)- desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;-

f)- não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;-

g)- não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;-

h)- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;-

i)- responder perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;-

j)- arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;-

52)- que a Prefeitura terá o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981;-

62)- que a Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária;-

72)- que a extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta concessão ou na Lei de autorização respectiva, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas,

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO  
19.º TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO PAULO

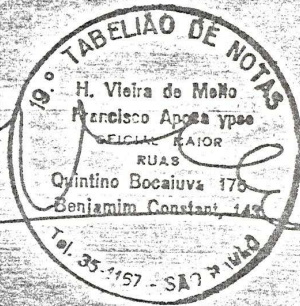
239 # 3

.....  
exemplos, ainda que necessárias, das direitas de renúncia e indeniza-  
ção de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o-  
necas ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão;- 2º)- que fica elei-  
to o foro central desta Capital, para dirimir as pendências porventura-  
oriundas desta escritura. Finalmente, pela concessionária, no foi dito-  
que aceitava a presente escritura, em todos os seus expressos termos, e  
el como nota se contém e declara, - De uma assin e dizem, dou fé, -  
no pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e sendo -  
lhes lida, em presença das testemunhas, acharam conforme, outorgeram, -  
aceiteram e assinam com as duas testemunhas, a tudo presentes, que são:  
Carlos Alberto Fiore, casado e Zilda Duarte Calheiros, solteira, maior,  
funcionários deste cartorio, aqui domiciliados e residentes, seus co-  
nhecidos, dou fé, - Eu, Hamilton Martins, escrevente habilitado, e la-  
vral, - E eu, Francisco Apocalypse, Oficial maior substº., e subcrevi, -  
(e.o.)- JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO // WALTER ROBERTO BATTAGLIA // PE-  
DRO LUIZ DA SILVA // Carlos Alberto Fiore // Zilda Duarte Calheiros, - (Se-  
lada legalmente), - N A D A - N A I S, - Transladada em seguida, - Eu, Fran-  
cisco Apocalypse, Oficial maior substº., e fiz datilografar, conferi, -  
dou fé e assino em público e raso. ....  
.....

EM TESTE

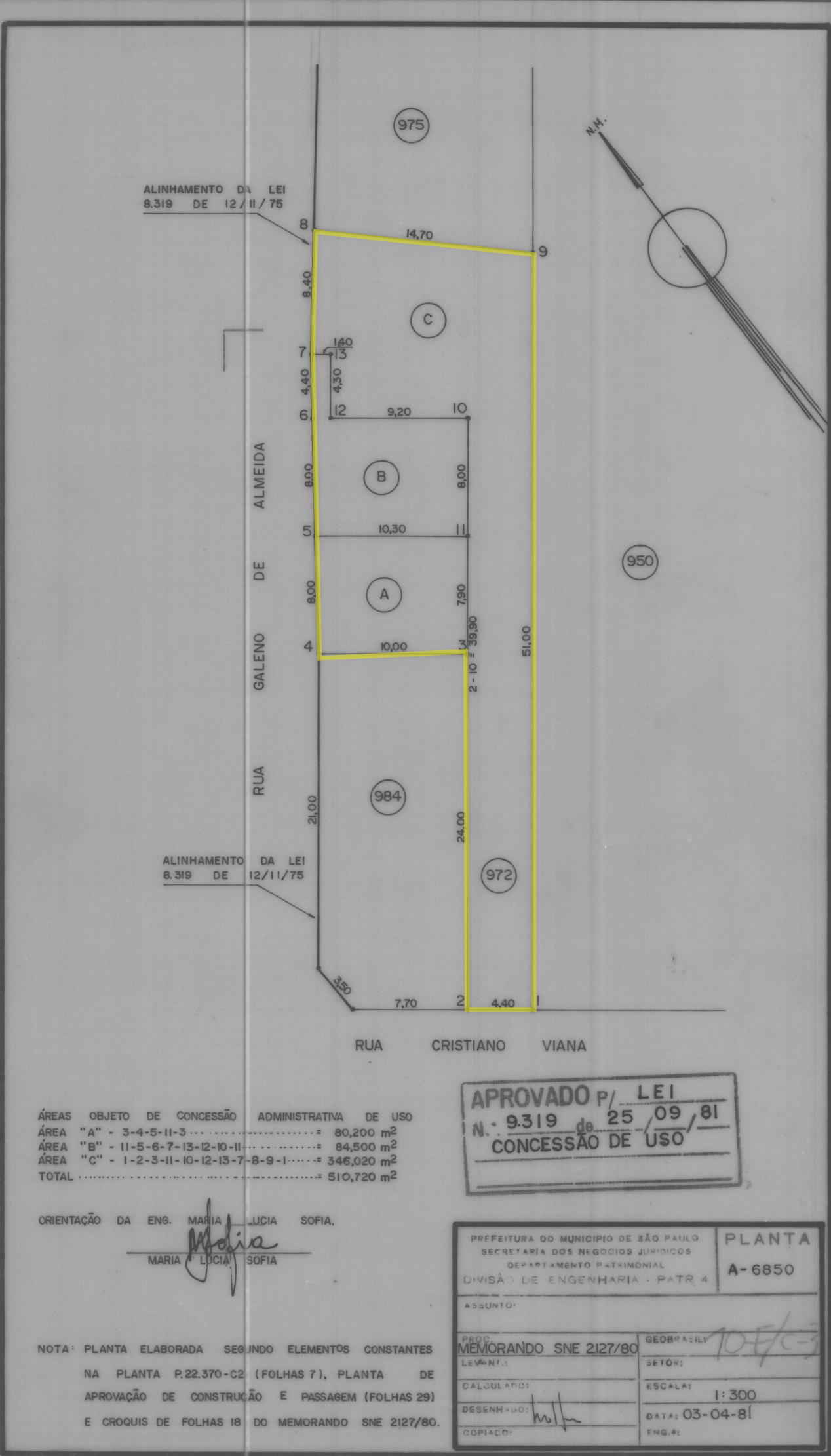
DA VERDADE

FRANCISCO APOCALYPSE  
Of. - Maior-Substº.



MOD. 42







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Setor de Informação das Áreas Públicas**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003278-3****Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 108824935**

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

**CGPATRI****Coordenadoria****Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa**Atendendo ao solicitado pela **PREF/Casa Civil/ATL III** (107838650), temos a informar:

- 1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 428/2024**, de autoria do Sr. Vereador Professor Toninho Vespoli, que “ **Cria e denomina a Praça do Alvorecer, o espaço livre inominado sob SQLs 013.020.0001-0, 013.020.0002-0, área aproximada de 531 m<sup>2</sup> e localizados junto à Rua Professor Ernesto de Moraes Leme**”, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 472/2024**, com o referido pedido, o **PL**, e a **foto aérea e mapa com o local** (106666897);
- 2) Já houve instrução inicial por parte da **SMC/AHM/NDL** (107244302) e da **SMUL/CASE** (107134057, 107135516, 107199112 e 107401229), sendo que a **SMUL/CASE/DLE** solicitou consulta à **SIURB/PROJ, SIURB/OBRAS** e **SEGES/CGPATRI** para verificar se a área foi atingida pelo melhoramento, se foi desapropriada e qual o seu domínio;
- 3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 (108822846), na qual indicamos, e assinalamos em vermelho o local aqui em foco, sendo verificado que para o mesmo constam os **croquis 103478** (108822979), que representa o **ARR. 0013** (107133506 e 107133697) e **105510** (108823121), que representa o **PS 1004** (107133808 e 107133897), nos quais assinalamos em vermelho tal local, o primeiro croqui atingindo totalmente e o segundo, parcialmente o mesmo, **que recai em quadra particular**, tendo sido também juntada, a título de ilustração, cópia do **croqui 200029** (108823246), pois o mesmo **não** abrange tal local, considerando as descrições constantes do seu título, estando assinalado em vermelho neste, o local analisado, que se trata de **área municipal, oriunda de desapropriações (áreas necessárias não utilizadas na implantação do melhoramento público – Lei nº 8.319/75)**, não constando a existência de Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;
- 4) Consultamos as **pastas dos croquis citados no item 3**, o fichário em “**A/D**” (**Setor 013/Quadra 020**) e o **QGIS**, e encontramos os seguintes expedientes que envolvem o local aqui tratado:



4.1) p.a. nº 2009-0.306.547-5, na CGPATRI/DDPI, com pedido de **cessão/permuta de área**, formulado por **Suely Rolnik** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 984, da Rua Cristiano Viana );

4.2) p.a. nº 2007-0.113.525-1, na SUB-PI/CPDU/F, com pedido de **aquisição de área**, formulado por **Suely Rolnik** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 984, da Rua Cristiano Viana ), constando **Despacho de Indeferimento** publicado no DOM de 08/10/2009;

4.3) p.a. nº 2017-0.134.095-6, na SUB-PI/G, com pedido de **aquisição de área** formulado por **Sorieh Empreend. Imob. Ltda.** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 975, da Rua Alves Guimarães );

5) Anexamos cópia da **planta p.22.370-C2 de DESAP** (108823421), na qual assinalamos em vermelho a **área municipal oriunda de desapropriações**, (**áreas necessárias não utilizadas no melhoramento público aprovado pela Lei nº 8.319/75**), conforme verificação feita nas **fichas de desapropriação** constantes do acervo da **CGPATRI/SGD**, e **que se trata do local aqui estudado** ;

6) Visando melhor informar, relacionei **trecho de área municipal a maior (junto à Rua Cristiano Viana)**, em relação àquela informação da **SMUL/CASE/DLE** (107401229), para melhor visualizarmos a situação em seu conjunto, estando **dois trechos nas extremidades, junto às Ruas Cristiano Viana e Alves Guimarães , com plantas e árvores**, e o **trecho intermediário, fechado com gradil e com quadra esportiva, aparentemente com uso pelo Lar do Alvorecer Cristão**, que possui o **Auto de Cessão nº 2191 (Concessão de Uso – 108823711)**, referente à **área municipal lindeira**, conforme a assinalação em amarelo na **planta A-6850** (108824075), existindo o **SEI nº 6050.2020/0007857-1**, com pedido de **renovação da referida concessão de uso**;

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, indicado e assinalado em vermelho (108822846), é **municipal**, nos termos dos itens 3 e 5, observando os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 a 4.3), e o apontado no item 6.

É o que tínhamos a informar.



**José Cabral Neto**  
**Arquiteto(a)**

Em 16/08/2024, às 14:32.



**Paulo Candura**  
**Diretor(a) de Divisão**

Em 16/08/2024, às 18:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108824935** e o código CRC **22911963**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003278-3**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 111736369**

SMUL – CASE - DLE

Arq. Larissa

Segundo a informação de CGPATRI (111367319) o espaço livre situado na esquina da Rua Professor Ernesto de Moraes Leme e Rua Alves Guimarães, quadra 020 do setor 013, indicado em azul no mapa (107060403), é municipal oriunda de desapropriações e portanto pode ser considerada oficial nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b ) ~~as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal~~;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Retornamos o presente para prosseguimento na análise da sua denominação.



**Fabio Pedro Baer**  
**Engenheiro(a)**

Em 03/10/2024, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111736369** e o código CRC **BC1B2684**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0003278-3**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 112112789**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** PL 428/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador Substituto,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica criada e denominada a Praça do Alvorecer o espaço livre inominado sob SQLs 013.020.0001-00 013.020.0002-00. área aproximada de 531 m² e localizados junto a Rua Professor Ernesto de Moraes Leme, CODLOG: 413062."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 106666897, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 107412446. Verificamos também, que embora a propositura pretenda denominar os SQLs 013.020.0001-00 e 013.020.0002-00 como uma única praça, eles apresentam características distintas, conforme imagens nas fls. 1 a 5 do mapa 107412446. O SQL 013.020.0002-00 (identificado com seta vermelha no mapa mencionado) é elevado em relação ao nível da calçada e está gradeado em todo seu perímetro, mas com o retorno de CGPATRI (108824935), verificamos que a esta área é municipal e possui uma concessão de uso pelo Lar do Alvorecer Cristão.

Com o retorno de CGPATRI (111367319) e PGM (111367319), CASE/DLE fez nova análise da oficialização da área em doc. 111736369, concluindo que toda a área em questão (demarcada em azul) pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 106666897:

1º - sim, é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "do Alvorecer" não constitui homonímia até a presente data, em nossos cadastros. Entretanto, o parecer de SMC/AHM/NDL (107244302) apresenta uma posição desfavorável em relação à propositura;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto 49.346/2008;

7º - sim, o tipo praça está correto;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a análise do PL 428/24 não poderá prosseguir em vista do parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107244302) quanto ao nome proposto e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara  
Diretor(a) de Divisão  
Em 09/10/2024, às 17:03.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112112789** e o código CRC **1333DCCF**.

---





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**  
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: (11) 3243-1280  
**PROCESSO 6010.2024/0003278-3**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 112144210**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** PL 428/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

**À SMUL/GAB**

**Sra. Assessora,**

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III (111552997) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (111604831), reiteramos o exposto em cota retro de SMUL/CASE/DLE (112112789): a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que há parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107244302) quanto ao nome proposto.

Diante das informações supramencionadas, encaminhamos o presente para posterior retorno à CASA CIVIL/ATL III.



**Davi Carlos Passos dos Santos**  
**Coordenador(a) Substituto(a)**  
Em 09/10/2024, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112144210** e o código CRC **F077F4D0**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete da Secretária**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2024/0003278-3**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 112185228**

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** **PL 428/24**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

**À PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 112144210 e 112112789, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

**ELISABETE FRANÇA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**SMUL**



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 14/10/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112185228** e o código CRC **3B219BA0**.